



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 17 de março de 2026.

De: Presidência

Para: Divisão Legislativa

Referência:

Processo nº 1556/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 3/2026

Autoria: RODRIGO CALDEIRA

ANTONIO C&A - REPUBLICANOS, CABO RODRIGUES - MDB, DR. THIAGO PEIXOTO - PSOL, GEORGE GUANABARA - PODEMOS, HENRIQUE LIMA - PODEMOS, JEFINHO DO BALNEÁRIO - PODEMOS, LEANDRO FERRAÇO - PSDB, MARCELO LEAL - MDB, PAULINHO DO CHURRASQUINHO - PDT, PEQUENO DO GÁS - PSD, PROF. RURDINEY - PSB, PROFESSOR RENATO RIBEIRO - PDT, RAPHAELA MORAES - PP, SERGIO PEIXOTO - PDT, WILIAN DA ELÉTRICA - PDT

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ARTIGOS E PARAGRAFOS DAS RESOLUÇÕES Nº278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conhecer Proposição

Ação realizada: Proposição conhecida

Descrição:

Para conhecimento de Decisão da Presidência, onde determinou:

I.DECISÃO E CONCLUSÃO

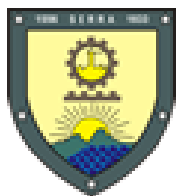
Diante de toda a fundamentação exposta, e no exercício das atribuições que me são conferidas pelo **Artigo 30, incisos II e III, da Resolução nº 278/2020 (Regimento Interno)**, decido:

1. RECONHECER que a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 3/2026 foi supervenientemente abrangida pela Portaria nº 336, de 16 de março de 2026, que instituiu Grupo de Estudos para exame técnico, sistemático e conclusivo das propostas de alteração da Resolução nº 278/2020, da Resolução nº 307/2024 e



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003500390034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de normas internas correlatas;

2. RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, em sentido administrativo-institucional, do Projeto de Resolução nº 3/2026, uma vez que sua tramitação autônoma restou esvaziada pela superveniência de procedimento institucional específico, mais amplo e adequado, destinado à análise global da mesma matéria;

3. RECONHECER, ainda, a prejudicialidade técnica superveniente da proposição, diante da necessidade de preservação da coerência sistêmica do ordenamento interno da Câmara Municipal da Serra, evitando-se alterações fragmentárias aptas a gerar lacunas procedimentais, antinomias normativas, insegurança jurídica e comprometimento da unidade material entre o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

4. CONSIGNAR que a pretensão de revogação isolada do art. 284 da Resolução nº 278/2020, desacompanhada de revisão global das normas correlatas, revela-se inadequada sob o ponto de vista regimental e sistêmico, especialmente porque referido dispositivo não institui, por si só, o direito material de destituição, mas disciplina procedimento vinculado a hipóteses previstas em outros dispositivos regimentais;

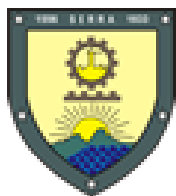
5. CONSIGNAR, outrossim, que incide, como reforço da necessidade de exame técnico prévio e de prudência institucional, o raciocínio extraído do art. 21 do Regimento Interno, na forma já apontada pela Portaria nº 336/2026, circunstância que evidencia óbice relevante à pretensão de imediata eficácia das alterações veiculadas na proposição;

6. DECLARAR A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do Processo nº 1556/2026, relativo ao Projeto de Resolução nº 3/2026, sem apreciação de mérito, por perda superveniente do objeto, em razão da absorção de sua matéria por procedimento técnico-institucional específico, e, subsidiariamente, por manifesta prejudicialidade técnica superveniente, inadequação regimental e ausência de utilidade prática no prosseguimento de sua tramitação isolada;

7. DETERMINAR que eventual rediscussão da matéria observe, oportunamente, as conclusões, recomendações e encaminhamentos produzidos pelo Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 336/2026, com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, da técnica legislativa e da coerência sistêmica do ordenamento interno desta Casa.

Esta decisão visa preservar a racionalidade administrativa, a segurança jurídica, a coerência normativa e a estabilidade institucional da Câmara Municipal da Serra, assegurando que matéria de elevada sensibilidade regimental e repercussão estrutural seja apreciada no âmbito técnico e sistemático próprio, e não por via fragmentária, casuística ou dissociada da





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

unidade do ordenamento interno.

Próxima Fase: Dar Ciência à 1ª Secretaria para Inclusão no Expediente

Fernanda Dias Silva
Gerente Legislativo



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003500390034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

